



PROVIMENTO Nº 04/2019

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) quanto à remessa das cartas precatórias pelas unidades judiciárias cíveis do Estado do Acre.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO que foram encontradas divergências nos procedimentos adotados pelas unidades judiciárias cíveis do Estado do Acre quando da expedição de carta precatória, mormente quando a parte não é beneficiária da gratuidade judiciária, bem como quando o Juízo Deprecado pertence a outro Tribunal;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Poder Judiciário, e não da parte, a elaboração, a expedição e a distribuição de cartas precatórias e demais atos para intimação e citação das partes, nos termos do art. 152, II, do CPC;

CONSIDERANDO que a expedição de cartas precatórias pelas unidades judiciais cíveis do Estado do Acre, por meio eletrônico, sendo a parte beneficiária ou não da justiça gratuita, seja para Comarca do Estado ou para outro Tribunal do país, otimizará a sistemática dos serviços realizados nas unidades judiciais, porquanto tal medida propiciará mais eficiência e celeridade no cumprimento dos atos judiciais e, via de consequência, aperfeiçoará a entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Malote Digital é um sistema desenvolvido com a finalidade de possibilitar comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente, permitindo a troca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

eletrônica de correspondências com diversos órgãos do Poder Judiciário, bem como todas as unidades judiciárias do Estado do Acre dispõem da referida ferramenta, inexistindo óbice para que seja o malote digital o principal instrumento para remessa das cartas precatórias expedidas pelas varas cíveis de todo o Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a decisão exarada nos autos SEI n. 0004075-54.2018.8.01.0000;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 276.** As cartas precatórias de natureza cível expedidas no âmbito das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, serão encaminhadas ao Juízo Deprecado, por malote digital, que intimará as partes para comprovarem o recolhimento da taxa judiciária, como condição para cumprimento da diligência, ressalvada a hipótese do art. 280 deste Código de Normas.

Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial, e será remetida via malote digital, ressalvada a hipótese dos Tribunais que não disponham do referido meio digital, ocasião em que deverá ser remetida pelos outros meios elencados no §2º do art. 268.

Art. 2º Incluir o parágrafo único ao art. 278, nos seguintes termos:

Art. 278.....

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 3º Revogar o parágrafo único do art. 277 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de abril de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça